REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1042 DA COMISSÃO

de 30 de junho de 2015

que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 250/2009 que executa o Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas estruturais das empresas, no que diz respeito à adaptação do formato técnico na sequência da revisão da classificação estatística dos produtos por atividade (CPA)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, relativo às estatísticas estruturais das empresas ([1]), nomeadamente, o artigo 11.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 295/2008 estabelece um quadro comum para a recolha, compilação, transmissão e avaliação das estatísticas europeias sobre a estrutura, a atividade, a competitividade e os resultados das empresas na União.

(2) O Regulamento (CE) n.º 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) estabelece uma nova classificação estatística de produtos por atividade (CPA), a fim de dar cumprimento às exigências estatísticas na União.

(3) O anexo II do Regulamento (CE) n.º 250/2009 ([3]) da Comissão especifica o formato técnico e as designações de certos produtos para os dados a transmitir com base na CPA

(4) Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1209/2014 da Comissão ([4]), é necessário adaptar o anexo II do Regulamento (CE) n.º 250/2009 no que se refere às designações de certos produtos para os dados a transmitir com base na CPA, a fim de manter a comparabilidade e a coerência com as normas de classificação de produtos utilizadas a nível internacional.

(5) O anexo II do Regulamento (CE) n.º 250/2009 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão conformes ao parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 250/2009 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 97 de 9.4.2008, p. 13.
([2]) Regulamento (CE) n.º 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, que estabelece uma nova classificação estatística de produtos por atividade (CPA) e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3696/93 do Conselho (JO L 145 de 4.6.2008, p. 65).
([3]) Regulamento (CE) n.º 250/2009 da Comissão, de 11 de março de 2009, que executa o Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às definições das características, ao formato técnico para a transmissão dos dados, aos requisitos em matéria de dupla apresentação de relatórios para a NACE Rev.1.1 e a NACE Rev.2 e às derrogações a conceder para as estatísticas estruturais das empresas (JO L 86 de 31.3.2009, p. 1).
([4]) Regulamento (UE) n.º 1209/2014 da Comissão, de 29 de outubro de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, que estabelece uma nova classificação estatística de produtos por atividade (CPA) e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3696/93 do Conselho (JO L 336 de 22.11.2014, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de junho de 2015.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 250/2009 é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 4.2. «Unidade territorial», o código «GR» da Grécia é substituído por «EL»

2. No ponto 4.9. «Unidades dos valores dos dados», é aditada no quadro uma nova unidade «Metros quadrados», com o código «M2».

3. No ponto 4.10. «Discriminação dos produtos», o quadro é alterado do seguinte modo:

   a) Para o produto com o código 63 12, a designação «Conteúdos de portais *web*» é substituída por «Serviços de portais *web*».

   b) Para o produto com o código 73 11 13, a designação «Conceção publicitária e desenvolvimento de conceitos» é substituída por «Serviços de desenvolvimento de conceitos publicitários».

   c) É suprimida a entrada para o produto com o código 70 22 4 «Marcas registadas e franquias».

   d) Para o produto com o código 71 11 24, a designação «Serviços de assessoria em matéria de arquitetura» é substituída por «Serviços de assessoria em arquitetura para projetos de construção».